

REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS PARA A FORMAÇÃO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

Ana Paula Lima Barbosa¹

Rachel Rachelley Matos Monteiro²

RESUMO

O presente estudo se origina da necessidade de conhecer as concepções de adolescentes sobre conteúdos de direitos humanos e fundamentais, uma vez que se mostra fundamental o desenvolvimento da consciência e criticidade desses indivíduos, para que sejam capazes de decidir seu futuro de forma autônoma, fazendo boas escolhas. O estudo objetivou investigar a percepção dos estudantes sobre os conteúdos de direitos humanos e fundamentais, a fim de contribuir com o desenvolvimento da cidadania e do pensamento crítico dos adolescentes e jovens. Quanto à metodologia, a abordagem foi qualitativa, tendo sido realizada análise documental e bibliográfica. Na fase de campo, realizada em escola de Ensino Médio de Fortaleza-CE, utilizou-se como instrumento de coleta o questionário, que foi respondido por 24 estudantes cursistas da ação extensionista realizada por estudantes de um curso de Direito de instituição de ensino localizada na mesma cidade. Em contato com os saberes da educação em direitos, os estudantes do Ensino Médio revelaram concepções sobre direitos e cidadania cheias de significado. A partir das reflexões trazidas através deste estudo, compreende-se que a educação proposta pela BNCC, que objetiva proporcionar o desenvolvimento da cidadania através de práticas educacionais presentes em sua base curricular, parece necessitar de ampliação. A formação dos jovens para os desafios da vida adulta necessita de ações que desenvolvam formação em direitos de maneira comprometida, como sugere a

1 Doutora em Educação do Curso de Doutorado em Educação Brasileira da Universidade Federal – CE (UFC), ana.barbosa@aridesa.com.br.

2 Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), rachelrachelley@gmail.com.

ação de extensão ora mencionada. É fundamental o desenvolvimento da educação em direitos, que enfatiza noções básicas sobre Direitos Humanos e Fundamentais, Direitos Cíveis, Direitos Constitucionais e Políticos.

Palavras-chave: Educação em Direitos, Ensino Médio, Direitos Fundamentais.

INTRODUÇÃO

O presente estudo se origina da necessidade de conhecer as concepções de adolescentes sobre conteúdos de direitos humanos e fundamentais, ambos presentes na Constituição Federal brasileira. A formação de adultos com consciência e criticidade, que sejam capazes de opinar e decidir seu futuro de forma clara e preventiva é um imperativo da formação cidadã, que se mostra fundamental para a vida em sociedade.

Para que adolescentes iniciem sua vida adulta cientes de seus direitos e deveres e considerando a coletividade é essencial que haja apropriação de conhecimentos específicos no âmbito de direitos humanos e direitos fundamentais, individuais e coletivos. A apropriação desses conhecimentos deve se dar preferencialmente ainda na fase da adolescência, enquanto cursam o Ensino Médio e estão em processo de formação intelectual mais exigente e de início da vivência da cidadania.

A inserção de processos de educação em direitos no Ensino Médio objetiva a constituição de cidadãos críticos através da escolarização, a fim de torná-los conscientes de seus direitos e deveres, fazendo com que participem da vida social com uma compreensão analítica sobre quais escolhas fazer e como podem contribuir positivamente com a vida coletiva. Expressão dessa importância se observa na escolha dos representantes governamentais, pela via do voto direto, com liberdade e consciência política. Isso afasta compreensões reducionistas e pensamentos engessados, possibilitando o acesso a informações diversas, com pontos de vista múltiplos, que contribuem para o entendimento que não há verdades absolutas e que tudo pode e deve ser questionado, com apoio da ciência e do saber historicamente construído por homens e mulheres ao longo da história.

A educação é pilar da formação humana, sendo a escola um espaço que permite a efetivação desses conhecimentos de forma eficaz. Constitui-se, portanto, um direito fundamental básico para o desenvolvimento integral dos indivíduos na sociedade. A educação é sinônimo de desenvolvimento cognitivo e social, tendo um papel que vai além de uma simples estruturação de conhecimentos, impactando em todas as áreas da vida dos sujeitos.

O Ensino Médio, por se constituir a última etapa da formação da escolarização básica, cujos estudantes estão na fase da adolescência, com níveis de desenvolvimento cognitivo e social mais complexos parece figurar como etapa

propícia para a inserção dos conteúdos de direitos fundamentais, como dito antes, presentes nos Títulos I e II da Constituição Federal que, sobremaneira, elenca direitos individuais e sociais.

O presente estudo considera as mudanças propostas para o Ensino Médio e se debruça sobre o papel que a formação em direitos fundamentais desempenha nos estudantes do Ensino Médio brasileiro, no que se refere ao desenvolvimento da criticidade e vivência de cidadania, pela via do acesso ao conhecimento da legislação de direitos fundamentais e de direitos humanos, conforme é previsto e difundido na Carta Magna do Brasil.

METODOLOGIA

O presente estudo assume abordagem qualitativa, uma vez que considera as relações sociais, de natureza educacional e jurídica, contemplando a interface entre os adolescentes, as instituições escolares e os conteúdos de formação em direitos e cidadania. Compreende-se a qualitativa nos seguintes termos:

A pesquisa qualitativa também pode possuir um caráter altamente descritivo e pode até lançar mão de dados quantitativos incorporados em suas análises, mas o que vai preponderar sempre é o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado e (re)interpretado de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo pesquisador. (Monteiro e Mezzaroba, 2014; s./p).

No que se relaciona aos objetivos, a pesquisa é explicativa, pois tem o intuito de aprofundar o conhecimento da realidade. Conforme afirma Gil (2009) “As pesquisas explicativas têm como preocupação central identificar os fatores que determinar ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”. A pesquisa, em tela, tem como objetivo investigar a percepção dos estudantes sobre os conteúdos considerados indispensáveis sobre direitos fundamentais no Ensino Médio, a fim de contribuir com o desenvolvimento da cidadania e do pensamento crítico dos adolescentes desse nível de ensino.

Para a realização desse intento, foi produzida pesquisa ancorada em estudos bibliográficos, dando ênfase à busca por fontes que discutam a relação entre o conteúdo regular do Ensino Médio com os conteúdos abordados habitualmente no Curso de Direito de determinada instituição de ensino. A pesquisa foi também documental e, de acordo com Lakatos e Marconi (2003), essa se

caracteriza pelas fontes utilizadas que são de dados primários, tais como leis, decretos, Constituição Federal, legislação infraconstitucional e demais normas pertinentes às categorias discutidas no trabalho.

Foi realizada ainda, a aproximação a uma escola de Ensino Médio de Fortaleza-CE, a Escola Estadual de Educação Profissional Paulo VI, especificamente a uma turma de 2º ano EM, na qual se realizava uma intervenção extensionista proposta por um grupo de pesquisa³. O instrumento de coleta de dados utilizados nesse estudo foi o questionário, o qual foi aplicado no mês de novembro de 2023.

A ação extensionista promovida pelo grupo pretendeu compreender como o ensino de conteúdos da educação em direitos pode contribuir com as aprendizagens significativas de 40 (quarenta) estudantes do 2º ano do Ensino Médio que, ao longo de seis meses, assistiram aulas sobre: 1) Constituição e Introdução aos Direitos Fundamentais; 2) Princípios dos direitos fundamentais; 3) Direitos e deveres individuais e coletivos; 4) Direitos fundamentais e proteção das minorias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil que tem como importante documento que orienta a educação básica a denominada Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que foi implantada pela Lei nº 13.415/17 e se constitui um documento normativo para as redes de ensino e suas instituições públicas e privadas, figurando como referência obrigatória para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio no Brasil.

As áreas de conhecimento tidas como competências as quais a etapa do Ensino Médio está organizada e definida de acordo com a BNCC são Linguagens e suas Tecnologias (Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa); Matemática; Ciências de Natureza (Biologia, Física e Química); e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Sociologia e Filosofia). A BNCC informa haver ligação direta entre suas propostas, objetivos, princípios e os direitos que todos os cidadãos devem ter ciência e conhecimento perante a

3 Grupo composto por oito estudantes e o professor de Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional do Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá, localizada em Fortaleza-CE.

vida. Desse modo, é possível salientar a grande relevância de se ter uma forma facilitada e otimizada de contato com essas legislações específicas.

Ainda, o Estatuto da Juventude (2013), que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE), lista os conteúdos específicos para os jovens que saem da adolescência e iniciam a vida adulta. Salienta-se que os § 1º e § 2º postulam que é denominado jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, e que aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente. (Brasil, 2013).

Pode-se inferir, portanto, a importância da relação entre os ensinamentos postulados nos títulos iniciais da CF/88, no Estatuto da Juventude, com o ensino desenvolvido nas escolas de nível médio e práticas de vivência da vida cotidiana, as quais possibilitam a prática e o exercício da cidadania e o cumprimento dos deveres como parte do meio social. Todos esses temas devem fazer parte do desenvolvimento dos jovens e na progressão para a vida adulta, por meio do ensino e didática adequada.

Destaca-se o disposto no art. 5º da Constituição Federal, que enuncia os direitos e deveres coletivos e individuais, que são de extrema importância para a formação cidadã e em direitos. Ter ciência desses estimula o desenvolvimento do pensamento crítico, que possibilita a tomada de decisões e a resolução de problemas decorrentes de diversos fenômenos sociais cotidianos. Esse conhecimento estimula ainda a curiosidade intelectual, assumindo vital importância na constituição da vida cidadã, uma vez que o ser humano deve ser livre para manifestar sua comunicação e expressão, nos termos do art. 5º, IV, da Constituição Federal.

Outra questão presente no exercício da cidadania é a possibilidade de exercício dos direitos políticos, presente no Capítulo IV. Destaca-se a livre atuação do sufrágio por parte da população em geral, principalmente no contexto inicial, que se dá na faixa etária de 16 anos, período de iniciação da participação ativa na política através do voto. É sabido que com a redemocratização política os jovens tiveram o direito de poder escolher votar a partir dos 16 anos, porém, segundo González (2012) “[...] esse direito não foi acompanhado por mecanismos educacionais que os preparem para a cidadania; e a instituição eleitoral por si só não logra efeitos de socialização positiva”.

A importância do conhecimento é inegável, porém, mais importante ainda é o exercício e a aplicação em situações concretas, tais como no momento de escolher qual caminho seguir, qual curso superior ingressar, sendo ele técnico, tecnólogo ou graduação convencional, enfim, sobre quais escolhas seguir na vida profissional e futuro. Por isso, aprender a planejar objetivamente na trajetória para a vida adulta, bem como no exercício do direito ao trabalho, como disposto no art. 23 da Constituição Federal, é lição importantíssima ao adolescente e jovem estudante da escola do Ensino Médio.

CONTRIBUIÇÕES DOS SABERES JURÍDICOS PARA UMA FORMAÇÃO EM DIREITOS: CONCEPÇÃO DE ESTUDANTES DE UMA ESCOLA DO ENSINO MÉDIO DE FORTALEZA-CE

Discutidos teoricamente os conceitos de educação em direitos e dos saberes necessários à formação de jovens para a vida em sociedade de forma crítica e engajada, passa-se à apresentação e discussão de dados coletados junto a estudantes do Ensino Médio da Escola Estadual de Educação Profissional Paulo VI, localizada em Fortaleza-CE, que foram aleatoriamente denominados S1, S2, S3 [...] S24. Os dados coletados foram analisados, oportunizando a elaboração de 6 (seis) categorias de análise, as quais são apresentadas e discutidas.

A primeira delas denominou-se compreensões sobre direitos fundamentais, a qual expressou a compreensão dos estudantes sobre o que são os direitos fundamentais. Os indivíduos S4, S5, S12, S13, S14, S17, S18, S18, S20, S21, S22, referiram direitos fundamentais como sendo o “mínimo”, o “básico”, o “necessário para sobreviver” em sociedade, confirmando assim a lição de Dalmo Dallari (2004, p.12), de que os direitos fundamentais são necessários para a devida participação dos seres humanos na sociedade. “[...] uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana é que esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida”.

Como afirmado pelos indivíduos S1, S2, S11, S20, S24, a grande “importância” da existência desses direitos se traduz para além do valor da composição da humanidade, pois este é necessário e tem grande relevância em todos os nichos sociais existentes, esclarecendo a ideia de importância Vladimir Silveira afirma que:

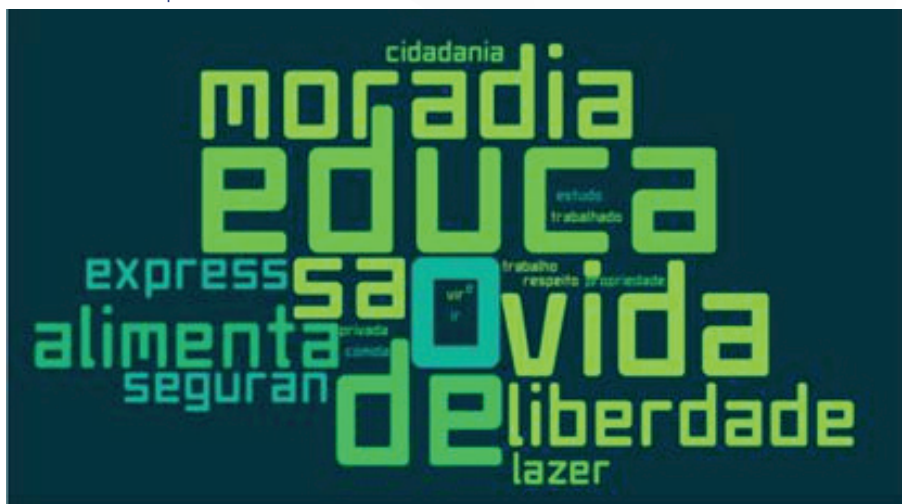
[...] os direitos nascem e se modificam obedecendo a um núcleo formado pelo sentimento axiológico da sociedade, ao qual a partir de um dado fato se adere um determinado valor, que, por sua vez, passa a ser normatizado tanto internacional como nacionalmente pelos Estados, com indispensável fundamento na ideia de dignidade da pessoa humana.

Os sujeitos S6, S10 abordaram em suas respostas características desses direitos, em suas palavras afirmaram que os direitos fundamentais são “imprescritíveis, intransferíveis e imprescindíveis”. Essas características indicadas podem evidenciar suas compreensões de que esses direitos são, de fato, concretos, não se esgotam com o passar dos anos, podendo ser exercido em qualquer momento da vida do indivíduo, devendo serem garantidos de forma concreta. Desse modo, temos a impossibilidade de violação, desrespeito e do não cumprimento desses direitos, independente da situação, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa. Os direitos fundamentais devem, portanto, ser exercidos ao mesmo tempo e por todos, sem a possibilidade de hierarquia, ou serem expressos isoladamente.

Os cursistas S3 e S16, afirmaram a impossibilidade de o Estado se negar a proporcionar o exercício dos direitos fundamentais aos indivíduos. O Sujeito 3 relacionou o sentido de direitos fundamentais – expressos no art.5º da Constituição Federal de 1988 – àqueles que “não podem ser negados ao cidadão pelo Estado”. Estarem assegurados no texto Constitucional garante-lhes a execução pelo Estado, podendo ser cobrados pela sociedade.

Conhecida a percepção dos estudantes sobre o conceito de direitos fundamentais, pretendeu-se saber seu nível de conhecimento sobre esses direitos, ultrapassando a conceituação e exigindo-se uma identificação mais concreta daqueles direitos. A recorrência dos tipos enunciados pelos estudantes gerou a seguinte nuvem de palavras, de modo que as palavras maiores informam que essas foram informadas mais vezes e as palavras apresentadas em fontes menores foram menos repetidas.

Imagem 1. Nuvem de palavras sobre os direitos fundamentais informados



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Assim, percebe-se que o direito à educação ou o “direito a estudo” foram mencionados por S1, S2, S3, S4, S6, S7, S8, S11, S12, S13, S15, S16, S17, S20, S21, ou seja, em 15 (quinze) das 24 (vinte e quatro) respostas a esse item. Infere-se que, por serem estudantes, os sujeitos visualizaram mais facilmente esse direito fundamental, afinal, suas vivências cotidianas no ambiente educacional contribuem para a visualização da educação como direito fundamental.

Pode-se constatar a importância da inserção de conteúdos relativos à educação em direitos e para a cidadania na educação básica. Nesse sentido Brandão e Coelho (2011) apontam que a introdução desses conteúdos, não é uma busca por status ou títulos, mas, uma busca para preparar os indivíduos de forma qualificada para o enfrentamento dos desafios cotidianos da vida.

A inclusão desses conteúdos como componentes da matriz curricular do Ensino Médio permite que os jovens cidadãos conheçam seus direitos e estejam cientes de seus deveres, fazendo-os mais bem preparado para a vida em sociedade.

Referiram o direito à vida como o primeiro dos direitos fundamentais, os estudantes S3, S6, S13, S14, S15, S16, S18, S19, S20, S22, S23. Previsto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal de 1988, do direito à vida decorrem todos os outros direitos, por isso, o texto constitucional enuncia a inviolabilidade do direito à vida. Outros direitos fundamentais, necessários a uma vida digna, foram igualmente muito citados, tais como o direito à moradia – mencionado por S2,

S3, S4, S5, S6, S12, S14, S18, S20; o direito à propriedade privada, por S6); o direito à saúde”, por S1, S5, S6, S7, S8, S15, S17, S20; o direito à alimentação, por S2, S3, S4, S6, S12, S20 S21. Vale destacar que alguns sujeitos referiram mais de um direito fundamental. Essas indicações feitas pelos cursistas estão relacionadas à ideia de que a sobrevivência do ser humano depende da vida confortável garantido pelo conceito de mínimo existencial que exige a satisfação das necessidades básicas de alimentação, moradia, saúde e educação, dentre outras.

Prosseguindo a análise, o direito à liberdade de expressão é citado pelos sujeitos S11, S13, S15, S22, S23, S24, esse contribui com a construção de caráter do indivíduo, das escolhas, manifestações de ideias e opiniões, e se vale da formulação democrática do Estado de que se deve existir o respeito pelo caráter único e igual de cada ser humano, com o intuito de proteger, promover e respeitar a pessoa humana. Tem previsão no art. 5º, IX, da Carta Magna, nos seguintes termos: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Tôrres (2013) contribui com a discussão, reportando que viver dignamente requer liberdade de escolhas existenciais para que o indivíduo possa se estabelecer em sociedade, sendo congruente com suas escolhas e ideais, sem ferir o direito de liberdade de expressão do outro.

Quanto às respectivas respostas de S13, S14, S15, estas referem o direito de locomoção, a liberdade ou “ir e vir”, referidas no art.5º, XV: “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”. Isso destaca uma característica intrínseca do adolescente e do jovem adulto que é a necessidade e valorização da liberdade individual, podendo se locomover conforme sua própria determinação, contudo, encontrando como limite as normas instituídas. Silva (1987), discute sobre o deslocamento que o cidadão tende a executar no meio social, seja de forma geográfica ou virtual, indicando que o direito de locomoção está presente na vida e faz parte do livre arbítrio.

Ainda, os sujeitos S9 e S24 apontaram o direito ao trabalho como exemplo dos direitos fundamentais, haja vista que esse direito é garantido pelo Estado e que seu impacto na sociedade tem grande significação, pois, faz parte da vida da população como uma das principais formas de garantir a remuneração dos indivíduos e seu sustento. O artigo 23, da Declaração Direitos Humanos (DUDH), disserta sobre o direito à livre escolha do trabalho e especifica que as

condições devem ser favoráveis e propícias para o desenvolvimento pessoal, familiar e social dos indivíduos.

Outro apontamento feito por S1, S8 e S16 é o direito ao “lazer”, que está interligado ao trabalho. Nesse sentido, existe a necessidade de se ter um tempo reservado ao descanso, ao aprimoramento cultural, ao tempo livre e de qualidade. Esse direito deve ser mantido e é dever do Estado garantir que esse direito seja efetivado, como está designado no art. 6º da Constituição Federal que resguarda o direito ao lazer.

Sobre a importância de conhecer os direitos fundamentais, os 24 (vinte e quatro) sujeitos responderam afirmativamente a esse item, reconhecendo ser extremamente importante ter conhecimento sobre os direitos fundamentais. Esse posicionamento é reforçado por Rothenburg (2014, p. 41), nos seguintes termos: “Os direitos fundamentais correspondem à axiomas que são fundamentais para a realização do ser humano, que se traduzem nas principais normas jurídicas da comunidade”.

Conhecendo seus direitos o cidadão pode passar ao exercício desses, de forma ampla e consciente, resguardando-se a si aos demais. Os sujeitos S1, S2, S3, S4, S5, S7, S10, S11, S12, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20, S21, S22, S23, S24 expressaram a seguinte ideia: “Conhecendo-os se pode exercê-los”, o que reforça a ideia de que a educação em direitos se faz importante para que os cidadãos compreendam seus direitos e deveres e o sistema legal que rege o nosso Estado Democrático.

S10 afirmou que “para que eles [direitos fundamentais] não sejam infringidos contra a minha pessoa e caso sejam, para que eu possa recorrer”. Desse modo, o entendimento de Pedro Lensa (2008) refere a necessidade de proteção aos direitos, caso estes sejam violados.

Direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos ou prontamente os repara, caso violados” (Lensa, 2008, p. 589).

A resposta de S20 revela perspectiva mais ampla para a prevenção de possíveis violações desses direitos ao afirmar que “[...] para fazermos alguma coisa precisamos saber os nossos direitos, em um caso de alguém vim falar ou fazer algo de errado com você tem o conhecimento dos seus próprios direitos, ou seja, a outra pessoa não está exercendo o seu direito” (S20). Isso evidencia que

para seguirmos as regras constitucionais e agirmos conforme prescrito, contribuindo com uma cultura de respeito às leis e prevenção de litígios, é preciso obtermos o mínimo de conhecimento acerca dos direitos.

Algo digno de nota é encontrado na resposta de S24, referente à prevenção dos direitos fundamentais das minorias. “Considero importante, porque todo cidadão tem direitos, e tem pessoas que são minorias que precisam saber dos seus direitos” (S24). Pessoas que fazem parte de grupos que são marginalizados em razão de aspectos sociais, culturais, físicos, religiosos ou econômicos, são percebidos por esse sujeito como mais necessitados ainda de conhecerem seus direitos, para que gozem de proteção na sociedade. Esses são considerados “minorias” pelo sociólogo Mendes Chaves, nos seguintes termos:

[A palavra minoria se refere a] um grupo de pessoas que de algum modo e em algum setor das relações sociais se encontra numa situação de dependência ou desvantagem em relação a um outro grupo, “maioritário”, ambos integrando uma sociedade mais ampla. As minorias recebem quase sempre um tratamento discriminatório por parte da maioria. (Chaves, 1970, p.149-168).

A importância de se obter conhecimento relativo aos direitos constitucionais é indiscutível, pois, é sabido que o cidadão ganha mais autonomia e amparo em suas atividades exercidas diariamente. Através desse conhecimento podem promover a cidadania ativamente, tornando esses saberes específicos em ferramentas de empoderamento social, condizente com a fala de S6: “Sim, pois com ele [conhecimento sobre direitos fundamentais] temos mais confiança e respaldo diante dos acontecimentos do dia a dia”. (S6). A autonomia adquirida através do conhecimento capacita o indivíduo a governar suas ideias e a auto-questionar-se, também no que se refere aos direitos fundamentais.

O conhecimento sobre os direitos fundamentais foi também associado ao combate às injustiças, como expresso na resposta do sujeito S8, nos seguintes termos: “pois só conseguimos ter respostas para injustiças se conhecemos nossos direitos humanos” (S8). Ao obter ciência sobre essas questões os cidadãos consequentemente se tornam mais informados e participam da ativamente da política, das mudanças sociais. A educação em direitos contribui com a constituição de sociedade menos desigual, composta por cidadãos mais aptos à resolução de seus conflitos, contribuindo com o desafogamento do Judiciário. Dois participantes do estudo apresentaram dificuldades em responderem sobre o conteúdo de direitos fundamentais, dizendo sobre sua importância, nos

seguintes termos: “sim, mas não entendo muito sobre” (S9 e S13). Essa falta de conhecimento desperta atenção, pois desconhecendo os direitos, dificilmente o indivíduo se perceberá como alguém que os exigirá, diante de violações.

A penúltima categoria de análise versa sobre a compreensão sobre cidadania, esta entendida como engrenagem essencial para o funcionamento do Estado democrático. O conhecimento sobre cidadania é condição para seu exercício. Está diretamente relacionada à vida em sociedade, ao cumprimento dos deveres, de respeito ao próximo e à sua dignidade humana – seu principal eixo de funcionamento.

Os participantes do estudo relacionaram o conceito de cidadania à convivência em sociedade. A percepção de S2 foi: “cidadania está relacionado a estar em uma sociedade, vive em sociedade exercendo o papel de cidadão” (S2). Seguindo direcionamento semelhante S5 disse que “exercer a cidadania é ter deveres, direitos. ter um papel na sociedade e no espaço social” (S5). S19 diz que “são cidadãos aqueles pertencentes a uma nação, cumprindo deveres e tendo direitos assegurados pelo Estado (S19). Já S23 diz que cidadania é “quando a pessoa tem a possibilidade de exercer um conjunto de direitos a sociedade” (S23). Todas as falas expostas condizem com o pensamento de Silva (2006, p. 36):

Consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos. Essa cidadania é que requer providências estatais no sentido da satisfação de todos os direitos fundamentais em igualdade de condições. (Silva, 2006, p. 36).

Outro grupo de alunos relaciona o entendimento de cidadania ao exercício de direitos e o cumprimento de deveres sociais. S3, S4, S7, S8, S10, S12, S16, S21 e S24, se atém ao fato de que é necessário também o cumprimento de obrigações na sociedade, tais como o cumprimento das leis, pagamento de impostos, registro de documentos, como identidade, certidão de nascimento, entre outros. “Cidadania é quando você tem registrado documentos”. (S24). Compreende-se que para o exercício da cidadania, além de exercer os seus direitos, é necessário que os indivíduos cumpram alguns requisitos determinados, com a devida

assistência do Estado. De acordo com Bento, Ferraz e Machado (2013), além de direitos, a cidadania é versada por deveres.

O conceito de cidadania [direitos dos homens] envolve o reconhecimento legal e formal, pelo ordenamento jurídico, dos direitos sociais, civis e políticos das pessoas. No seu conceito, encontram-se diversos deveres da sociedade para com o cidadão, entre eles o de assegurar-lhe o direito à educação. (Ferraz e Machado, 2013, p. 204).

Outro aspecto abordado pelos cursistas referiu a cidadania como elemento de participação na sociedade e na democracia, através de seus direitos políticos expressos através do voto. A manifestação do sufrágio permite garantias e direitos de participar da organização de sindicatos, movimentos sociais, votar e ser votado, possibilitando que o indivíduo realize o seu papel civil e político. S6 deu enfoque no exercício do papel político como seu entendimento de cidadania “Exercer seu papel na sociedade tanto político quando social. A noção de cidadania está ligada com o preceito de democracia pois através da cidadania exercemos a democracia” (S6). Consolidando o entendimento de que ao participar do Governo o indivíduo está exercendo a cidadania, S9 afirmou que “tenho direitos de participar do governo”. “É ter direitos civis, políticos e sociais” (S22). Esses pensamentos corroboram o entendimento de Brandão e Coelho (2011) de que:

[...] a cidadania permite que o indivíduo participe politicamente do Estado, e ainda, tenha relação direta com os ideais de redução das desigualdades, caminhando para a aplicação de políticas igualitárias, pois quanto maiores forem as desigualdades sociais, maiores as dificuldades de as classes menos favorecidas exercerem a cidadania. (Brandão e Coelho, 2011, p. 15).

S13, S17 relacionaram a cidadania à expressão da vida política, ao “conjunto de ações que nós exercemos enquanto cidadãos em meio por exemplo a política”. (S13). “Um conjunto de direitos que dá ao indivíduo a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”. (S17). Cumpre então destacar a relevância do voto nos estados democráticos, uma vez que a democracia necessita dessa participação direta de seus cidadãos.

S1, S14, S15 apresentaram dificuldades em conceituar cidadania – o que só reforça a relevância de práticas que incentivem a compreensão dessa categoria pelos indivíduos em geral e notadamente entre os jovens. Exercer a cidadania é

estar em uso das disposições constitucionais destinadas ao cidadão, preparar o cidadão para o exercício da cidadania deve ser um dos principais objetivos de um país. Nesse sentido, destacam-se as lições de Silva (2006) sobre os aspectos negativos da falta de conhecimento por parte do cidadão e pela falta de prestação de educação em direitos por parte do Estado.

[...] É que um dos obstáculos sociais que impedem o acesso à Justiça está também na desinformação da massa da população a respeito de seus direitos. Isso é uma questão de educação, que promova o pleno desenvolvimento da pessoa e a prepare para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Silva, 2006, p. 16).

A última categoria discutiu não mais o conceito, mas o exercício da cidadania, segundo os sujeitos da presente investigação. Nesse sentido, S19, S20, S21, S22, S23, S18, S17, S13 e S7 responderam que a cidadania se materializa por meio do voto. É sabido que o ato de votar está previsto constitucionalmente, resguardado como uma das cláusulas pétreas, localizado no artigo 60, §4º, II, da Constituição Federal (1988), o qual expresso que o ato de votar não pode ser abolido de forma alguma e que este tem caráter secreto, universal e periódico, tornando o voto obrigatório para todos os cidadãos.

Desse modo, ao mesmo tempo que o ato de votar é um direito este acaba sendo também um dever. Portanto, de acordo com o entendimento de José Afonso da Silva (2004) o “cidadão, no direito brasileiro, é o indivíduo que seja titular dos direitos políticos de votar e ser votado e suas consequências”. Ou seja, o cidadão assume a responsabilidade da escolha de representante ao votar. O voto é a manifestação do sufrágio e fortalece a participação popular no processo político e em diversas ações derivadas dos direitos públicos positivos. (Silva, 2004).

Os direitos políticos positivos consistem no conjunto de normas que asseguram o direito subjetivo de participação no processo político e nos órgãos governamentais.

Eles garantem a participação do povo no poder de dominação política por meio das diversas modalidades de direito de sufrágio: direito de voto nas eleições, direito de elegibilidade, ou seja, ser votado, direito de voto nos plebiscitos e referendos, assim como por outros direitos de participação popular, como o direito de iniciativa popular, o direito de propor ação popular, o direito de propor ação popular e o direito de organizar e participar de partidos políticos. (Silva, 2000, p. 351).

Por outro lado, as respostas dadas por S9 e S20 referiram o exercício da liberdade de expressão como aspecto relacionado à prática da cidadania. Os direitos de liberdade da comunicação e o exercício da cidadania estão interligados de forma que um não pode ser exercido sem a presença do outro. Desse modo, a efetivação da cidadania permite que o indivíduo participe das escolhas e decisões sociais em conjunto com o ente federativo, que expresse a sua vontade através da opinião, voto, manifestação, pondo em prática o seu direito à liberdade de expressão. O direito à liberdade de expressão é concedido ao cidadão, pois segundo José Luiz Magalhães, “[...] liberdades fundamentais devem ser asseguradas conjuntamente para se garantir a liberdade de expressão no seu sentido total”. (Magalhães, 2008, p 74.)

S16 e S24, abordaram a ideia de que exercem as suas respectivas cidadanias ao usufruírem de seus direitos, como por exemplo o direito de ir e vir, direito à alimentação, direito ao transporte público e regular. “Quando respeitamos os direitos dos outros, e quando temos o que comer na escola, quando temos direito de um transporte público” (S24). Também é referenciada outra ação relacionada ao exercício da cidadania, o fato de haver a necessidade de respeitar os direitos do próximo e evitar infringir as leis, como expressa o S16: “Quando seguimos alguma lei e quando usufruímos de algum direito”. (S16).

Já S2, S3, S4, S5, S6, S8, S10, S11, S12, S14 e S15, relacionaram o exercício da cidadania de forma ampla em variadas situações da vida social, mas dando um enfoque nos direitos e deveres sociais provenientes de cada cidadão, essas situações são traduzidas nos atos “pagar impostos”, “situações policiais”, “participação de grupos sociais”, “em todos os lugares”. Seguem, pois, o pensamento de Aristóteles de que “o homem é, por natureza, animal social e político, vivendo em multidão, ainda mais que todos os outros animais” (Aristóteles, 2006, p. 96.). Ou seja, o homem necessita viver no meio social e enfrentar situações diversas para que consiga se desenvolver.

S1 apresentou dificuldade em informar sua percepção sobre como se exerce a cidadania. Compreende-se que há repercussão imediata para jovens se esses compreendem e vivenciam práticas cidadãs. Nesse contexto Brandão e Coelho apontam que:

[...] não se pode separar a cidadania da dimensão educacional, do preparo para entender a estrutura e funcionamento do Estado, com ênfase na formação para o exercício dos direitos e garantias fundamentais. O ser humano demanda e possui o direito social

fundamental (art. 6º e 205, da CF/88) ao processo educacional adequado aos princípios constitucionais, em favor da cidadania. (Brandão e Coelho, 2011, p. 16-17).

A partir da análise apresentada fruto da articulação entre os dados que revelaram a percepção dos estudantes sobre os temas tratados e o referencial teórico assumido, passa-se à apresentação das considerações finais da presente investigação na seção a seguir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os saberes desenvolvidos na educação em direitos ultrapassam a compilação de legislação e assume central importância em Estados democráticos, que contam com a participação dos cidadãos – os verdadeiros detentores do poder. Seguindo essa premissa, é fundamental que adolescentes e jovens tenham contato e assimilem saberes relativos aos direitos fundamentais, bem como dos deveres em sociedade.

Em primeiro momento, a presente pesquisa buscou compreender a necessidade de compartilhamento de conhecimentos sobre direitos fundamentais no Ensino Médio, tendo sido sujeitos os estudantes do segundo ano do Ensino Médio localizada na cidade de Fortaleza-CE. Desse modo, durante o processo de coleta de dados e de elaboração desta pesquisa pôde-se observar que ao acessar os saberes da educação em direitos de cunho constitucional, os estudantes do Ensino Médio revelaram concepções sobre direitos e cidadania cheias de significado. Pode-se afirmar isso em razão das respostas ofertadas ao instrumento de coleta de dados utilizados nesta investigação, as quais buscaram focalizar situações habituais vivenciadas de forma corriqueira no dia a dia dos estudantes.

Vê-se que os estudantes parecem ter adquirido pensamento crítico, inclusive – infere-se – em função da intervenção da qual participaram, sendo capazes de compreender que o exercício da cidadania se dá em todos os lugares da vida, se estende para além do exercício do sufrágio.

Também é válido destacar que estes estudantes não hesitaram em expressar os conhecimentos adquiridos após a ação extensionista, no momento em que foram questionados através do instrumento que embasa esta pesquisa, composto por seis perguntas específicas acerca de direito e cidadania, os alunos demonstraram terem consciência da importância desse conhecimento. No dia

em que a visitação ao campo de estudo e contato através dos questionamentos ocorreu – início do mês de novembro de 2023, os cursistas dialogaram entre si e com os responsáveis pela ação de extensão, abordaram ideias e exemplos do que eles vivenciavam diariamente, associando-os ao contexto da aula e respondendo às perguntas feitas, pondo em destaque e aplicando o conhecimento adquirido por eles ao longo do tempo.

A partir das reflexões trazidas através deste estudo, compreende-se que a educação proposta pela BNCC, que objetiva proporcionar o desenvolvimento da cidadania através de práticas educacionais presentes em sua base curricular, parece necessitar de ampliação. A formação dos jovens para os desafios da vida adulta necessita de ações que desenvolvam formação em direitos de maneira séria e comprometida, como sugere a ação de extensão ora mencionada.

É necessário que haja investimentos sistemáticos no processo de aprendizagem desses jovens, por meio da participação comprometida do Estado. É fundamental o desenvolvimento da educação em direitos, que enfatiza noções básicas sobre Direitos Humanos e Fundamentais, Direitos Civis, Direitos Constitucionais e Políticos.

O presente estudo, que se desenvolve a partir de conhecimentos da educação em direitos e que considera as contribuições da formação jurídica com seus componentes importantes, está longe de obter respostas e soluções únicas para modificar a formação de jovens estudante do Ensino Médio, contudo, pretende ofertar uma possibilidade de ampliação dessa formação, tornando-a mais significativa para a vida em sociedade. Sugere-se que novos estudos enfrentem o fenômeno das contribuições que a educação em direitos e para a vida cidadã pode ofertar para a formação de jovens estudantes do Ensino Médio brasileiro, por meio de observação e grupos focais com esses e novos cursistas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 31 maio 2023.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. (ECA). [S. l.], 1990. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 maio 2023.

_____ **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (BNCC) [S. l.], 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 31 maio 2023.

_____ **Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acessado em 07/10/2023.

BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Edilson Donisete, et al. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRANDÃO, Vinícius Paluzzi; COELHO, Melissa Meira V. Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania. **Revista Online FADIVALE**, Governador Valadares, ano IV, n 7, 2011. Disponível em: <https://fadivale.com.br/portal/revista/#1505129150988-2fabac35-886c>. Acesso em 29 out. 2024.

CHAVES, Luís de Gonzaga Mendes. Minorias e seu estudo no Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 149-168, 1970 concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. **Jus Navigandi**, Teresina.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna. 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LENSA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 12. ed. São Paulo: Método, 2008.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional**: curso de direitos fundamentais. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 135.

MEZZAROBBA, MONTEIRO, Orides Mezzaroba, Cláudia Servilha Monteiro.

Manual de metodologia da pesquisa no direito. São Paulo: Saraiva, 2014. ISBN 9788502208155. na educação inclusiva: aprendendo a viver, criar, pensar e ensinar de outro modo.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 41.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira. **Direitos Humanos e Desenvolvimento**. Palestra proferida nas Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, no dia 13 de agosto de 2008, dentro da semana jurídica que aconteceu entre os dias 11 e 15 de agosto de 2008.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de Informação Legislativa**, Ano 50, Número 200, out./dez/ 2013, p. 61-80. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf>.